



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 083/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA PREMIAÇÃO DE MERENDEIRAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1074/2014, E PARA O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador Sr. **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 089/2016 (PMRC), homologado em 07 de Outubro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para premiação de Merendeiras, conforme Lei Municipal nº 1074/2014, e para o incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 089/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
01	TELEVISOR DE LED, 32 POLEGADAS, RESOLUCAO DE 1366X768V, TELA COM SISTEMA ANTI-REFLEXO, AJUSTE DE FORMATO DE TELA, BLOQUEIO DE CANAIS, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, FUNCAO GRAVAR, AUTO PROGRAMACAO DE CANAIS, EFEITOS DE SOM, CONEXAO USB E HDMI, TELA COM FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL 60HZ, DIMENSOES APROXIMADAS (LXAXP): 737.9 MM X 509.1 MM X 191.7 MM, BIVOLT, CONTROLE REMOTO, BASE, MANUAL DE INSTRUCAO E TERMO DE GARANTIA MINIMO DE 1 ANO	SAMSUNG	1	Uni	895,00	895,00
02	MICRO-ONDAS, CAPACIDADE DE 30 LITROS, BIVOLT, PESO APROXIMADO DE 12 KG, DIMENSOES APROXIMADAS (LXAXP): 29 CM X 51 CM X 44 CM, COM RELOGIO E PAINEL DIGITAIS, MODELO MS3042R, COM PUXADOR, COR BRANCO, MANUAL DE INSTRUCAO E TERMO DE GARANTIA MINIMO DE 1 ANO	LG	1	Uni	380,00	380,00
03	RADIO PORTATIL - REPRODUZ CD, CD-R/RW, MP3 - ENTRADA USB - ENTRADA AUXILIAR DE AUDIO STEREO - DISPLAY EM LCD - RADIO AM/FM ESTERIO COM SINTONIA DIGITAL - FUNCOES: PROGRAM, REPEAT, RANDOM - MODO STANDBY - ALCA PARA TRANSPORTE - VOLTAGEM: BIVOLT110/220V - POTENCIA 4,0 RMS (W) - GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	MEGASTAR	1	Uni	125,00	125,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



04	APARELHO DE CELULAR TIPO SMARTPHONE; QUANTIDADE DE CHIPS: DUAL CHIP; MEMORIA INTERNA MINIMA DE 8GB; MEMORIA RAM MINIMA DE 1 GB; PROCESSADOR: QUAD-CORE; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID VERSAO MINIMA DE 4.4 OU WINDOWS PHONE OU IOS; TIPO DE TELA: SUPER AMOLED OU LED IPS; TAMANHO DO DISPLAY: MINIMO DE 5"; RESOLUCAO MINIMA: 1280X720(HD); CAMERA TRASEIRA: 8MP (MINIMO); CAMERA FRONTAL: 5MP (MINIMO); FILMADORA EM FULL HD; COMPATIVEL C/ CARTAO MICROSD MINIMO DE 32 GB; CONECTIVIDADE: 3G, 4G E WI-FI; RECURSOS DE CHAMADA: ESPERA DE CHAMADA E VIVA VOZ; CONTEUDO DA EMBALAGEM: APARELHO, CARREGADOR, CABO USB, FONE DE OUVIDO E MANUAL DE INSTRUCAO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. COR A DEFINIR	LENOVO	3	Uni	590,00	1.770,00
VALOR TOTAL GERAL						3.170,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 089/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral, em até 10 (dez) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná; no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 11 de Outubro de 2016 a 07 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 089/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3390319900	2978	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outras Premiações
0401	12	361	009	2	012	3390319900	1022	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outras Premiações

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos fornecidos de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. **ANDREIA DIAS BARBOSA**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 089/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

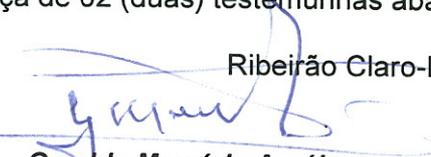
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

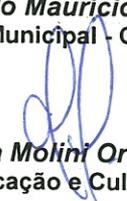
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

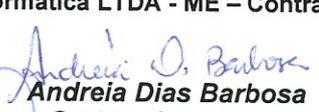
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Outubro de 2016.

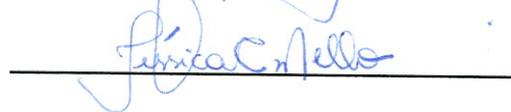

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Leandro Arrabaca Barbosa
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de
Informática LTDA - ME - Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante


Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 992, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Transfere, a pedido, de setor o servidor **Reginaldo Manoel Assunção.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de transferência de setor apresentado pelo servidor Reginaldo Manoel Assunção, conforme requerimento protocolo sob n.º 4346/2016; considerando que o pedido de transferência é de interesse exclusivo do servidor; considerando que o servidor continuará a exercer o emprego público para o qual foi contratado.

Resolve:

Art. 1.º. Transferir, a pedido, a partir de 07.10.2016, o servidor Reginaldo Manoel Assunção, matrícula n.º 1561/0, ocupante do emprego de Pedreiro, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, para prestar serviços no Cemitério Municipal.

Art. 2.º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2016.

GERALDO MAURÍCIORAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

O CISNORPI torna público que a referida Licitação tornou-se deserta por não haver interesse por parte das empresas em apresentar proposta para o certame. PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis para atender as necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante Sistema de Registro de Preço. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Presencial n.º 031/2016 realizar-se-á em 25/10/2016, credenciamento a partir das 14h00min e sessão de abertura a partir das 14h30min, na sala de Reuniões do Hospital Regional do Norte Pioneiro. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI. Jacarezinho, 10 de outubro de 2016

Luan Augusto Pereira Lima
Pregoeiro

PÉROLA DO NORTE
A Imparcialidade na Notícia

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Journalista Responsável: Sérgio S. Batista - MTB n.º 0008517/PR

Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Endereço Redação: Rua Levy Baldassary n.º 826

Vila Rondon - Jacarezinho/PR

Publicações Atas e Editais: oficialperoladonorte@hotmail.com

Reportagens ou Publicidade em Geral: reportagempr@hotmail.com

Impressão Gráfica: Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO

Abatã, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação *

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 993, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, o servidor **Marcos Rogério Nardo.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1.º. Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, o servidor municipal Marcos Rogério Nardo, matrícula 1334/0, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 13 de outubro de 2016 a 22 de outubro de 2016.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2.º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2016.

GERALDO MAURICIO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55
RESOLUÇÃO Nº 19/2016

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no total de R\$ 526.370,00 (quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais).

A Presidência e Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - Cisnorpi, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Resolução n.º 13/2015, que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2016, combinada com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, resolvem:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - Cisnorpi para o exercício de 2016, Créditos Adicionais Suplementares conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 526.370,00 (quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais).

01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
01.001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA			
04.122.0031.1001 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA			
070	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
			100.000,00
02 - DEPARTAMENTO MEDICO			
02.003 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM			
04.122.0036.1006 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM			
370	4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			2.970,00
02 - DEPARTAMENTO MEDICO			
02.001 - DIVISÃO MEDICA			
04.122.0034.1004 - DIVISÃO MEDICA			
220	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
			400.000,00
02 - DEPARTAMENTO MEDICO			
02.003 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM			
04.122.0036.1006 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM			
360	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
			7.500,00
05 - DEPARTAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR			
05.002 - DIVISÃO DA UNIDADE HOSPITALAR			
04.122.0013.1013 - DIVISÃO DA UNIDADE HOSPITALAR			
650	3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUT E CONTRIBUTIVAS
			6.000,00
06 - DEPARTAMENTO DO CAPS			
06.001 - DIVISÃO DO CAPS			
04.122.0014.1014 - DIVISÃO DO CAPS			
690	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
			10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

1 - § 1º. Inciso III (anulação de dotações orçamentárias):

02 - DEPARTAMENTO MEDICO			
02.001 - DIVISÃO MÉDICA			
04.122.0034.1004 - DIVISÃO MÉDICA			
230	4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			2.970,00
05 - DEPARTAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR			
05.002 - DIVISÃO DA UNIDADE HOSPITALAR			
04.122.0013.1013 - DIVISÃO DA UNIDADE HOSPITALAR			
670	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO
			523.500,00

ARTIGO 3º - Este Ato do Gestor entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho/PR, 19 de setembro de 2016

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2016 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2016 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para premiação de Merendeiras, conforme Lei Municipal nº 1074/2014, e para o incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Lei Municipal nº 058/2003.

VALOR: R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 11 de Outubro de 2016 a 07 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 10 de Outubro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Outubro de 2016.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

Leia e assine

Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia